



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 2.963, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

### HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, parte integrante do presente.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 235, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de outubro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS  
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI  
Assessor de Governo

REGIMENTO INTERNO COMTUR 2024

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - criado pela Lei nº 052, de 08/07/97, modificada e consolidada pela Lei nº 5017, de 18/07/24, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º** O presente Regimento Interno trata das finalidades, constituição, composição, estrutura, competência, organização e atuação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de São Bento do Sul.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de São Bento do Sul, é um órgão local para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo,

com a finalidade de orientar, planejar e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é constituído em sua estrutura organizacional da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário(a) Executivo(a);
- IV - Conselheiros(as);
- V - Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será constituído por representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo representados pelas seguintes entidades:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SECON;
- II - Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SEPLU;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM;
- IV - Um representante das Agências de Turismo Receptivo;
- V - Um representante da Associação Empresarial de São Bento do Sul;
- VI - Um representante dos Bares, Restaurantes e Similares;
- VII - Um representante dos Meios de Hospedagem;
- VIII - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- IX - Um representante do Turismo Ecológico e Rural;
- X - Um representante do Consórcio Quiriri;
- XI - Um representante da Fundação Cultural de São Bento do Sul e Patrimônio Histórico;
- XII - Um representante do Turismo Religioso;
- XIII - Um representante dos Clubes de Entretenimento e Eventos;
- XIV - Um representante da Rede de Ensino;
- XV - Um representante de Entidades sem fins lucrativos com vínculo no fomento de turismo.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um suplente, que assumirá automaticamente nas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos do representante titular. Quando não puder comparecer a uma reunião, é a obrigação do titular avisar o suplente para que este compareça.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá sugerir a alteração de sua composição ao Chefe do Poder Executivo que, consentindo, providenciará a respectiva modificação através de proposição legislativa.

§ 3º Deverá ser respeitada a proporcionalidade de representação do Governo e Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não receberão remuneração, sendo considerado seu trabalho relevante serviço prestado ao Município.

§ 5º Os representantes das entidades não governamentais não poderão valer-se das diárias fornecidas pela Administração Municipal.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 6º** A direção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário Executivo sendo:

I - O Presidente deverá ser escolhido, preferencialmente, entre os representantes da Sociedade Civil, eleito por voto aberto entre os membros do Conselho, em pleno exercício de suas funções na entidade ou organização que representa, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período;

II - O Vice-Presidente deverá ser o diretor (a) do Departamento de Turismo.

III - O Secretário Executivo será um servidor com cargo de provimento efetivo do órgão, indicado pelo Diretor de Turismo.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

##### **Seção I** **Da Competência do Conselho**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Fomentar, incentivar e promover o turismo no Município de São Bento do Sul;

II - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de São Bento do Sul, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - Orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR;

V - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR;

VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR; e

VII - Participar nas ações do Plano Municipal de Turismo.

## **Seção II** **Da Competência do Presidente**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância que envolva as atribuições descritas no artigo 7º;

II - Organizar a ordem do dia, juntamente com o secretário executivo, e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a todos os conselheiros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - Declarar a abertura, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - Cumprir as determinações deste Regimento e propor ao Conselho as revisões e reformas regimentais;

VI - Submeter qualquer assunto, à consideração dos membros do Conselho, em caso omissos no Regimento;

VII - Ser voto de minerva em caso de empate;

VIII - Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;

IX - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

X - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XI - Designar um membro do conselho para substituir o secretário executivo em caso de sua ausência, nos termos deste Regimento.

XII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas.

XIII - Coordenar as atividades, inclusive os Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas, quando estes forem constituídos;

XIV - Determinar e estabelecer prazos para pareceres sobre projetos, solicitações e/ou quaisquer assuntos atribuídos aos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas;

XV - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva e determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVI - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de

governos estrangeiros e da sociedade civil;

XVII - Autorizar a execução de atividades fora do Município, após deliberação do Plenário;

XVIII - Zelar pelo ambiente democrático e transparente das discussões, bem como pela autonomia e legitimidade das decisões do COMTUR.

**Art. 9º** Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente.

### **Seção III Da Competência do Vice-presidente**

**Art. 10.** São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Colaborar na operacionalização das atividades, conforme as necessidades e solicitações do Presidente;

III - Representar o Presidente em caso de impedimento, cumprindo as atribuições do mesmo.

### **Seção IV Da Competência do Secretário Executivo**

**Art. 11.** O Departamento de Turismo - DETUR, será a estrutura de apoio administrativo (Secretaria) do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 12.** O mandato do Secretário Executivo será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da direção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, podendo este ser reconduzido ao cargo.

**Art. 13.** Os documentos enviados ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão recebidos e registrados pelo Secretário Executivo.

**Art. 14.** O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

**Art. 15.** Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo o envio de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

III - representar o Conselho na falta ou ausência temporária do Presidente e do Vice - Presidente;

IV - Redigir e assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

VI - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;

VII - Cumprir as determinações deste Regimento; e

VIII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente.

### Seção V

#### Da Competência Dos Membros do Conselho Municipal de Turismo

**Art. 16.** É da competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Estar presente obrigatoriamente às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, salvo motivo de força maior onde, nestes casos, deverá justificar sua ausência;

II - Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

IV - Assinar atas, resoluções e pareceres;

V - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

VI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

VII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - Requerer a convocação extraordinária de sessões, mediante a solicitação de pelo menos 7 de seus membros, justificando a necessidade quando o(a) Presidente ou seu(sua) substituto(a) legal não o fizer;

IX - Pedir vistas e pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

X - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

XI - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

XII - Comunicar, previamente, ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados, solicitando aos seus respectivos suplentes que representem a entidade ou segmento nestes casos; e

XIII - Cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 17.** O Plenário é composto por todos os membros do COMTUR, conforme disposto no art. 5º § 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbridas, conforme a necessidade e decisão do Conselho.

§ 2º As deliberações do Plenário somente poderão ocorrer com a maioria dos votos dos conselheiros de forma presencial ou virtual, através de votação aberta.

§ 3º Caberá ao Presidente do COMTUR o voto de qualidade.

§ 4º A pauta das reuniões, bem como as propostas a serem deliberadas por parte do Plenário, deverão ser encaminhadas aos membros do COMTUR, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias

úteis por meio eletrônico.

§ 5º As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do COMTUR no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da Reunião Ordinária, para que possam constar na respectiva pauta, respeitando-se a ordem cronológica dos respectivos pedidos e o limite de assuntos definido pela Presidência.

§ 6º O plenário reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e de forma extraordinária, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 7º Ao Plenário compete:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do COMTUR;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

**Art. 18.** As propostas a serem submetidos à apreciação do Plenário, poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMTUR;

II - Proposta de Recomendação: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática do desenvolvimento turístico do município;

III - Proposta de Parecer: quando se tratar sobre matérias relacionadas ao turismo, submetidas à sua apreciação, bem como de Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resoluções, de Recomendações e de Pareceres serão encaminhadas à Secretaria-Executiva, cabendo ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º As Resoluções, Recomendações e Pareceres serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva corrigi-las, ordená-las e anexá-las.

§ 3º Todas as propostas de Resolução, Recomendação e Parecer deverão ser discutidas em Plenário.

## **Seção VI**

### **Dos Grupos de Trabalho,**

#### **COMISSÕES TÉCNICAS E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19.** Poderá a Presidência do COMTUR, ouvidos os demais membros, constituir, Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas.

§ 1º O COMTUR poderá constituir tantos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas, quantos forem necessários, compostos integralmente ou não, por Conselheiros, especialistas ou pessoas de reconhecida competência.

§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos relacionados aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria-Executiva.

§ 3º Na composição dos Grupos de Estudos e Comissões Técnicas deverão ser consideradas a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 4º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Técnicas deverão entregar seus relatórios e pareceres dentro dos prazos pré-estabelecidos pelos membros do Conselho quando da sua criação.

**Art. 20.** Poderá o Conselho se assim entender, visando agilizar os trabalhos, determinar relatórios entre os conselheiros, ou corpo técnico para análise e parecer de assuntos pertinentes ao Conselho.

§ 1º Os relatores poderão ser membros do conselho ou terceiros devidamente nomeados por este ou contratados.

§ 2º O parecer dado pelo relator, obrigatoriamente deverá passar por votação em reunião do Conselho.

§ 3º O relator deverá elaborar relatório ou sua resolução sobre o assunto, deixando claro sua decisão.

§ 4º Os conselheiros em reunião, deverão votar obrigatoriamente e nominalmente a favor ou contrário ao parecer do relator.

**Art. 21.** Os Grupos de Trabalho e as Comissões Técnicas extinguir-se-ão, de acordo com critérios e demandas deliberadas pelos membros do Conselho.

§ 1º Após a entrega dos relatórios e pareceres técnicos;

§ 2º Quando não houver mais interesse por parte dos membros do Conselho.

## CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO E PROCEDIMENTOS

### **Seção I Das Reuniões do Conselho**

**Art. 22.** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente e/ou quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos ? (um terço) de seus membros, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deles.

Parágrafo único. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 23.** As reuniões realizar-se-ão em dia e horário marcado, com a presença de qualquer número de conselheiros, ficando os assuntos de pauta, que requerem quórum mínimo para votação, a serem discutidos no momento em que se confirme o número mínimo de conselheiros para isto.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(a) Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate.

**Art. 24.** A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Art. 25.** A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Discussão e aprovação da ata;

III - Discussão de matérias de interesse;

IV - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 26.** As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

**Art. 27.** Poderão participar das reuniões do COMTUR, mediante convite e/ou convocação do Presidente, sem direito a voto, suplentes estando o titular, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta. Assim como representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas interessados na matéria, qualquer servidor da Prefeitura ou outros convidados especiais, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho.

**Art. 28.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

**Art. 29.** Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo(a) Presidente;

II - Apresentar emendas ou substitutivos;

III - Opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 30.** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do(a) Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Art. 31.** O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Conselho.

**Art. 32.** Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

**Art. 33.** Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão disponibilizadas em meio eletrônico e junto à Secretaria-Executiva, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

## **Seção II Das Atas**

**Art. 34.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo único. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

**Art. 35.** As atas serão digitadas e armazenadas em pasta específica cuja responsabilidade é do Secretário Executivo.

### **Seção III Das Eleições**

**Art. 36.** As eleições para o presidente do COMTUR, na forma deste Regimento, serão realizadas por voto aberto, sendo considerados eleito o que obtiver a maioria de votos.

§ 1º No caso de haver divergência, a eleição será anulada e procedida a uma nova, logo em seguida, obedecidas às mesmas prescrições deste Capítulo.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o membro mais idoso.

**Art. 37.** Encerrada a apuração, o Presidente anunciará o resultado proclamando eleito o que conseguir maior número de votos e declarando imediatamente empossado.

**Art. 38.** O mandato do eleito terá duração de 2 (dois) anos a contar da data da posse, com direito apenas uma vez à reeleição pelo mesmo período.

**Art. 39.** Os interessados ao cargo de Presidente do Conselho deverão manifestar a intenção no prazo mínimo de 30 dias antes do encerramento do mandato atual.

### **Seção IV Das Perdas do Mandato, Ausência**

#### E ENTRADA DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 40.** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho Ordinárias e/ ou Extraordinária, consecutivas ou não pelo período de sua gestão;

II - Prática de atos irregulares ou de improbidade;

III - Quando da desvinculação do membro junto a entidade que representa no COMTUR.

**Art. 41.** No caso de ausência ou impedimento do membro das entidades de classe ou instituições do COMTUR, deverão indicar um nome para sua representação ao ato.

**Art. 42.** O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único. Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

**Art. 43.** A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário, que determinará a lavratura do ato competente.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho não dispõe de suplente em caso de perda e ou desligamento do COMTUR.

**Art. 44.** A entrada de novos conselheiros está condicionada à aprovação em plenária por voto da maioria absoluta.

Parágrafo único. Havendo empate novamente na eleição, o critério a ser utilizado será a assiduidade do candidato na gestão vigente.

**Art. 45.** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

## **Seção V Das Votações**

**Art. 46.** Cada membro efetivo terá direito a um único voto por assunto na sessão Plenária.

§ 1º Em caso de ausência do membro titular, o direito a voto passa a ser do suplente.

**Art. 47.** As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á pela manifestação dos membros do COMTUR convencionada pelo Presidente;

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes de forma presencial ou virtual, devendo os membros do Conselho responder "sim" ou "não" conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMTUR declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 4º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 5º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser simbólica ou nominal.

§ 6º Não poderá haver voto de delegação, nem através de procuração.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 49.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho em conjunto com a maioria dos conselheiros.

**Art. 50.** O Conselho Municipal de Turismo será considerado constituído quando a maioria de seus membros estiver empossada pelo Prefeito.

**Art. 51.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 235, de 12 de dezembro de 2001.

São Bento do Sul, 5 de setembro de 2024.

---

Denise Thomas  
Presidente do COMTUR

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2024*